



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Lei nº 026/89, de 24 de agosto de 1989.

Estabelece a isenção de pagamento de tarifas de transporte urbano no Município de Caçapava do Sul para as pessoas com mais de 65 anos de idade e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam isentas do pagamento de tarifas de transporte urbano por ônibus, no Município de Caçapava do Sul, as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos (sessenta e cinco) anos, de acordo com § 2º do artigo 230 da Constituição Federal.

Art.2º- Para fazer jus ao benefício de que trata o artigo 1º, os usuários deverão apresentar Carteira fornecida pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes, confeccionada especialmente para esse fim, devidamente assinada pelo titular daquela Secretaria e também pelo Senhor Prefeito Municipal.

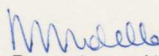
Art. 3º - O interessado deverá comparecer à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes que preencherá uma ficha de identificação e receberá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a respectiva carteira de identidade de que trata o artigo 2º.

Parágrafo Único - Somente serão beneficiadas as pessoas residentes e domiciliadas neste município.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

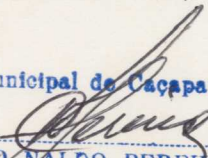
Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 24 de agosto de 1989.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul


ADÃO NALDO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração